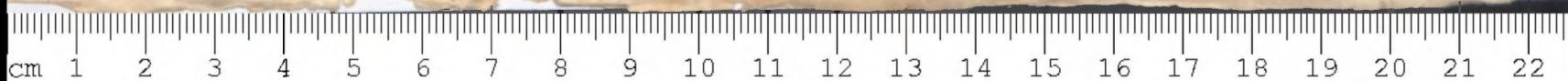


1839  
Força Pólecial

01



01v



Art. 1º Toda violação de bens da Pá-  
tria é sujeita à pena de morte.

Art. 2º O Corpo de tropas é o corpo oficial da Província  
para exercer a guarda das cidades e fortificações de 1820  
e 1821, e de 1822 a 1823 e permanece com o seu  
comandante com auxílios de Pe-  
lados e de milícias, e de serventes, e de serven-  
tes de fuzil, inclusive as montadas, que  
servem de guarda ao serviço a pé.

Art. 3º O Corpo de tropas é mandante das tropas do Dist.  
destinadas a todos os meus encarregamentos marcados  
no artigo 2º da Lei Provincial nº 19 de Outubro  
de 1821, e quando o seu Comandante  
permanecer ausente, é o seu vice-comandante  
interino.

Art. 4º Estabelecimento para este Corpo era feito  
em conformidade a lei nº 19 de Outubro de 1821, sob num-  
ero 26 de Comendador de sua honra gratifi-  
cado pelo seu mérito, e usava, para os desfiles do  
aparelho do Corpo.

Art. 5º Os oficiais deste Corpo serão demitidos: 1º  
quando requerem; 2º quando forem conden-

... a sua volta o Poder Executivo  
constituirá a comissão local amparada  
sob o artigo 1º quando se considerar  
aparecer a necessidade de se proceder  
às medidas propostas

Art 5º. - Estará em vigor a parte 2º e 3º do 8º  
e 9º da Lei Provincial nº 10 de Julho de 1838  
sob numero 8º, encorajando das autoridades a  
oposicão á proposta

Câmara de São Paulo  
4 de Outubro de 1839

Manoel José Fernandes

Presidente

Francisco Antônio de Costa Freire

P. Secretário interíssimo

Rafael Araújo Palma

2º Substituto interíssimo

OAN

Série A - Documentos  
Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande  
de 1838

Secretaria

Artigo 1º. A frota do Corpo Oficial desta Província para  
o anno que houver de correr do 1º de Junho de 1838 a 1º de  
Junho de Junho de 1839, consistirá de um Com-  
mandante com a graduação de Capitão de Mar-  
e Guerra a de Tenente, e de 68 pracas de peças, in-  
cluindo os montados, equipamento de serviço, e o  
fazer o serv. á pais.

Artigo 2º. O 1º Commandante, das pracas se preten-  
derá manter até os mesmos vencimentos mencionados  
no artigo 2º da Lei Provincial de 19 de Abril de  
1838, sob n.º 6; o segundo Commandante p-  
terá vencimento de 35\$000 reis mensais.

Artigo 3º. O salitamento para este Corpo será feita  
conforme a Lei de 4 de Abril de 1836, sob n.º  
26, o 1º Commandante terá sua gratificação  
de 5\$000 reis mensais, para as reparações elas  
pediente do Corpo.

Artigo 4º. Os oficiais deste Corpo serão demitidos: 1º.  
quando requererem; 2º quando forem con-  
demnados à pena de prisão por hum an-  
o, ou mais; 3º quando tiverem qual quer  
acto que se verifique ser contra o sistema  
Político do Brasil, as autoridades, ou Corpo  
porções legitimamente constituidas, ou quan-  
do o Corpo for por Lei dissolvido; 4º quando  
se relacionarem, ou no Corpo aparecer rela-  
ção com alguma acta, fámina ou cédula que  
implica

Artigo 5º Ficam em seu vigor os artigos 3º,  
5º, 7º, 8º e 9º da Lei Provincial de 19 de  
Julho de 1838 n.º 6º, e revogadas todas  
as mais que se oponserem à presente Lei.  
Salvo das comissões de 10 de Julho de 1839.

Assinatura: *Antônio Francisco de Oliveira*

Approved on 21-9-1839

034

N. 13

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## Decretos.

o A Força da Corpo de Policias d' este Provínci. para o anno ,  
que hale correr do primeiro de Júlio de 1840 , ao ultimo de Junho de 1841  
constará de setenta e sete Praças de Pret , inclusive as Praças montadas , que  
passarão a ser o serviço a pé , de um primeiro Comandante com agrae-  
dimento de Capitão , de um segundo com a de Tenente , e de um terceiro com  
a de Alferes .

**Art. 2.º** O primeiro Comandante, e as Praças de Pret continuaram ater os mesmos vencimentos mencionados no art. segundo da Lei Provincial de 19 de Outubro de 1900, sob numero 6, o segundo Comandante porém terá o vencimento de trinta e cinco mil reis, e o terceiro e de vinte e cinco mil reis men-

**Art. 3.<sup>o</sup>** O dislamento para este Corpo será feito em conformidade da Lei de 4 de Novembro de 1836, sob número 26, e o primeiro Comandante terá uma gratificação de cinco mil reis mensais para as despesas de expediente.

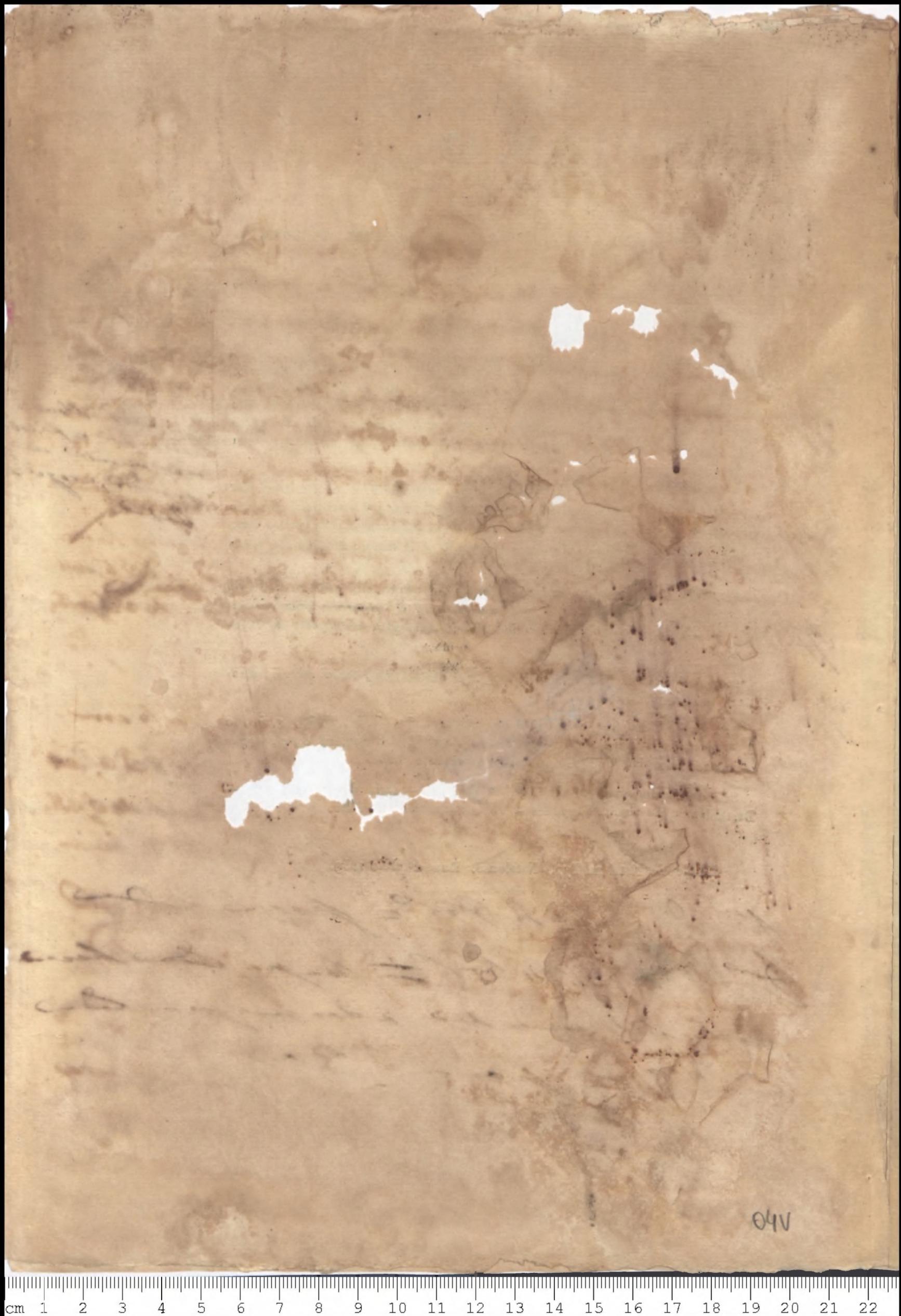
Art. 4.º As Ofícias d'este Corpo, que das tecerem, terão call reis més-  
mos para o expediente.

Art. 5.º Ficão em efeito vigor os Artigos 5.º, 5.º, 7.º, 8.º da Lei Provincial de 19 de Outubro de 1838 sob o mesmo número 6, e revogados todos os meios, que se oppuseram à presente Lei.

Sala das Comissões 12 de Outubro de 1918 Luís B  
Bartholomeu da Rocha Fagundes - José Fernando Mello.

Cidade do Natal na Typ. Nataense. Rua da Meia 1850.

do 17 = para a 2.  
do 21 = Europa do meu  
vóque? mundo adorável  
- 23 = para a 3.



cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22

A Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande  
do Norte.

Decreta

Artigo 1º. A daga do Corpo Policial desta Província, p.º.  
o anno, que ha de correr do 1º de junho de 1836, e o ultimo  
de junho de 1836, constituirá se hum 1º Com.  
com a designação de Cap. Relam. de Com. de  
morte, subl. 3º. em que Affonso, e de 3º. Com.  
cas. de pret. incluiras as mentadas, que passarão  
a fazer o serviço ápés d'água.

Artigo 2º. O primeiro Commandante, ou os que, de conformidade  
com a Lei Provincial nº 1836, n.º 26, e o Com. terá hora gratificação de 100  
reais, e seg.º Com. de 50 reais, e vencimento de 100 reais,  
e 3º. de 50 reais, e vencimento.

Art. 3º. O estabelecimento p.º. este Corpo será feito em  
conformidade da Lei de 26 de Jul. de 1836, n.  
n.º 26, e o Com. terá hora gratificação de 100  
reais p.º as respostas do expediente. O Corpo

Artigo 4º. Os Oficiais deste Corpo que se fizerem  
heros offensas graves, para o expulsão.

Artigo 5º. Os officiaes deste Corpo serão demitidos: 1º.º  
requererem; 2º. quando forem considerados  
á pena de prisão por hum anno, ou mais; 3º.  
º.º. fizerem q.º. acto, que se verifique ser contra  
o sistema Político do Brasil, as autoridades, ou Corpo

~~Corporações legitimamente constituidas, ou q<sup>10</sup> forem juntas de  
Lei o Corpo envolvido; q<sup>20</sup> quando se relacharem,  
ou no Corpo appaçoas relançadas, recaindo esta pena  
não obstante se julgar complice~~

~~Artigos 6º. Ficão em uso vigentes os artigos 3º, 5º e 7º  
8º da Lei Provincial do 19 de Set. de 1838 sob  
q<sup>10</sup> 6º, e revogadas todas as mais que se appassem  
apresentada Lei.~~

~~São dos Comuniques 25 de Set. de 1839~~

Lisboa 26 de Setembro de 1839  
C. Moniz, J. Garcia de Sousa,  
Eduardo Freire, Galves.

Conselho de 26 de Set. de 1839  
Decidido o que se segue respeitando a  
o d.º Almeida, que faleceu no dia 10  
N.º 21 de Agosto de 1839. Requeria o d.º Almeida  
que fosse aberto o seu testamento, que faleceu  
em 10 de Agosto de 1839. Foi feita a  
abertura do testamento no dia 22 de Agosto de 1839.  
No dia 26 de Setembro de 1839

29

apreto = .. de  
depaldo em  
gurim; q? ino. Gavetinha  
addio a dimissão! Corpo Pol.  
Affinal no far approvaço 3.º a Lin-  
06



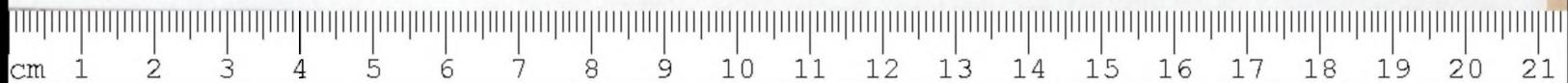


cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

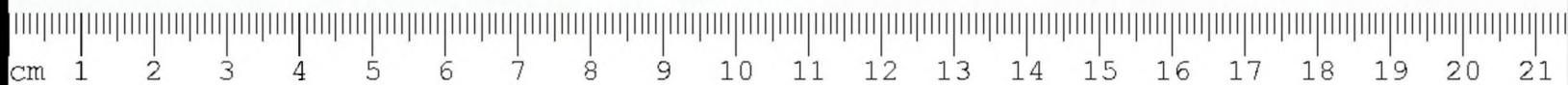
Em dia dos art. 8º Suprime-se o resto  
do art - das palavras ~~velhas~~ —  
Nao' foi quando

forreado

07



07v



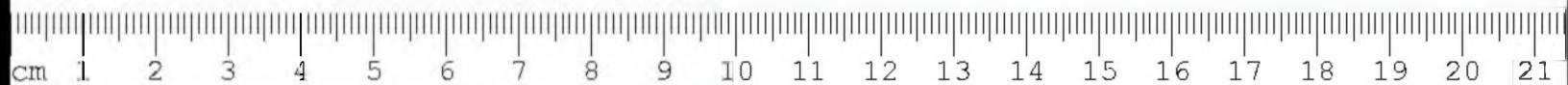
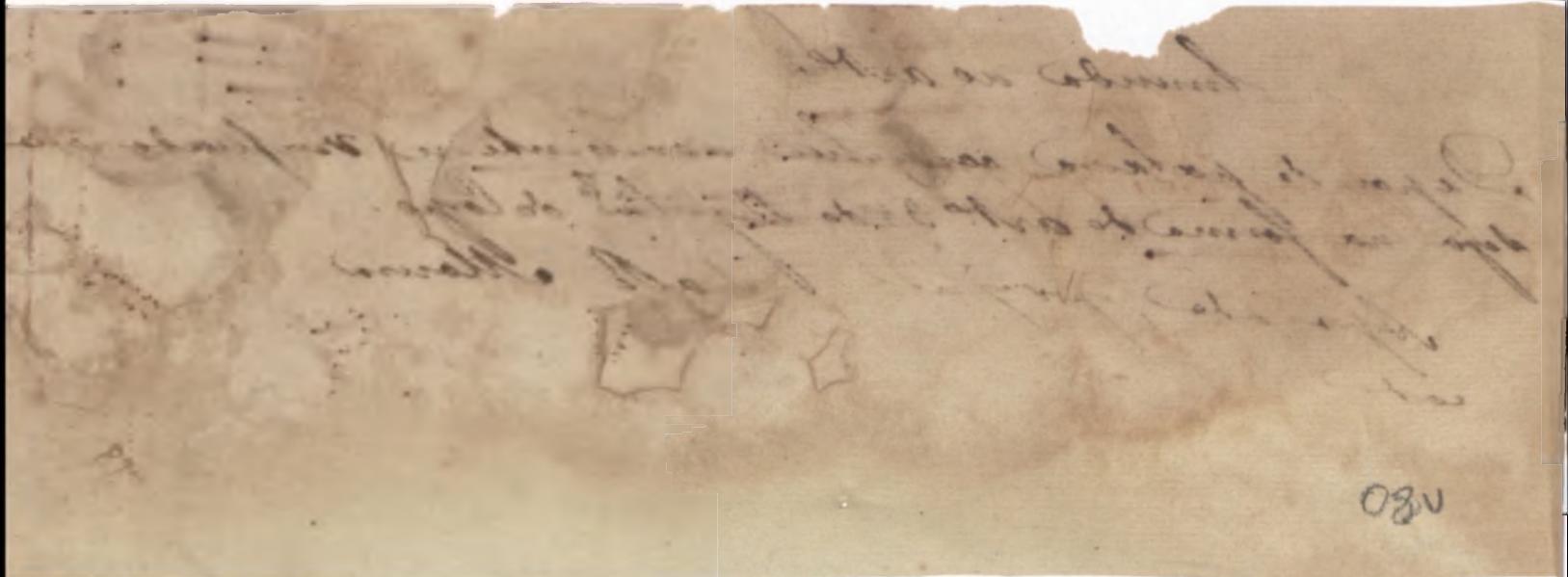
lunada do art. 5º

Depois de juntada cumprida, acrescentar-se-á, no final da que  
seja na forma do art. 35 do Regulamento do Corpo.

Assinado, prezado S. all. Moura  
estd

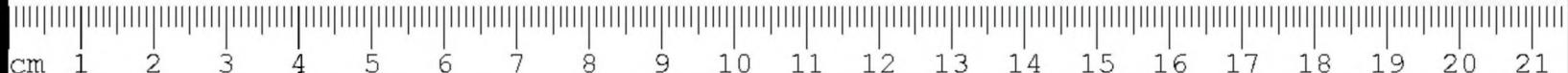
08

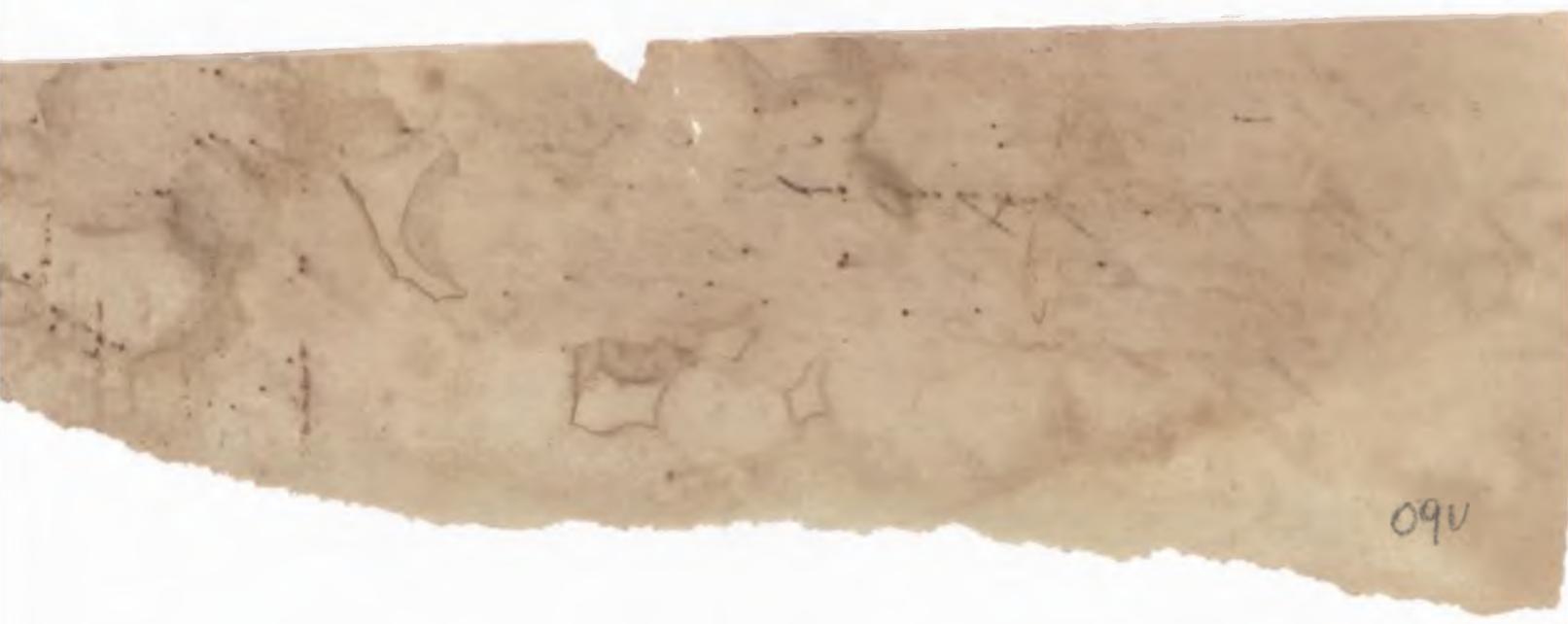




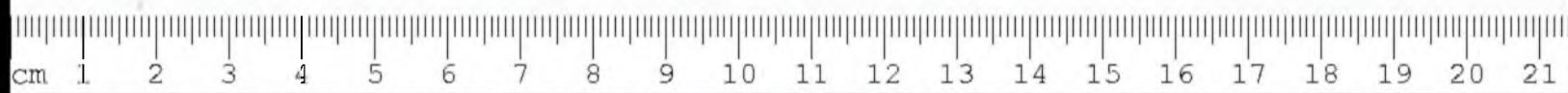
est. 5º Soprime-se o 6º queiro a este art.  
gosto, quando  
Torreão

09





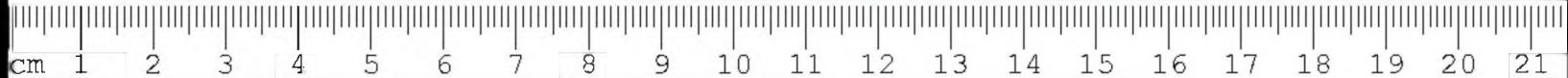
09U



Enunciado no artº 1º

Suprimir-se as palavras, e de 77 Praças W. ate  
o fim do artigo - diga-se - e de 84 Praças W.  
pert, inclusive das praças montadas  
Associado S. a R. Moura  
e proprietário.

50





cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21



cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21



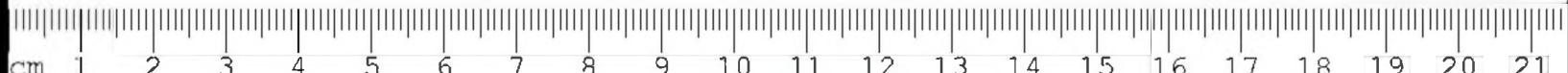
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

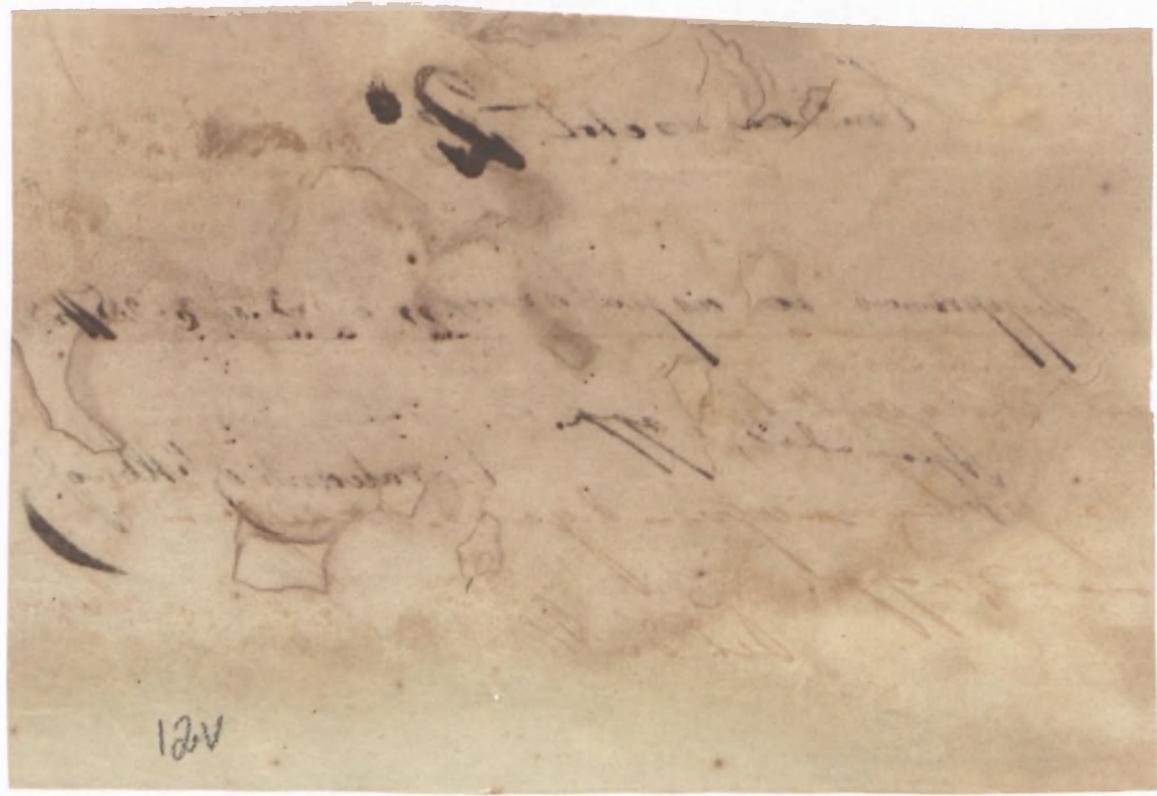
*L'encenda ao etat. 2º*

*Suprimo-se as palavras, e o 3º.ode 25.º.*

*Aprova-se, — pp. Carvalho de Almeida.*

*12*



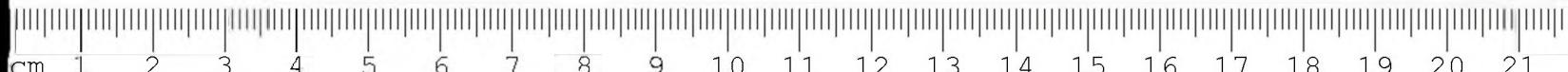


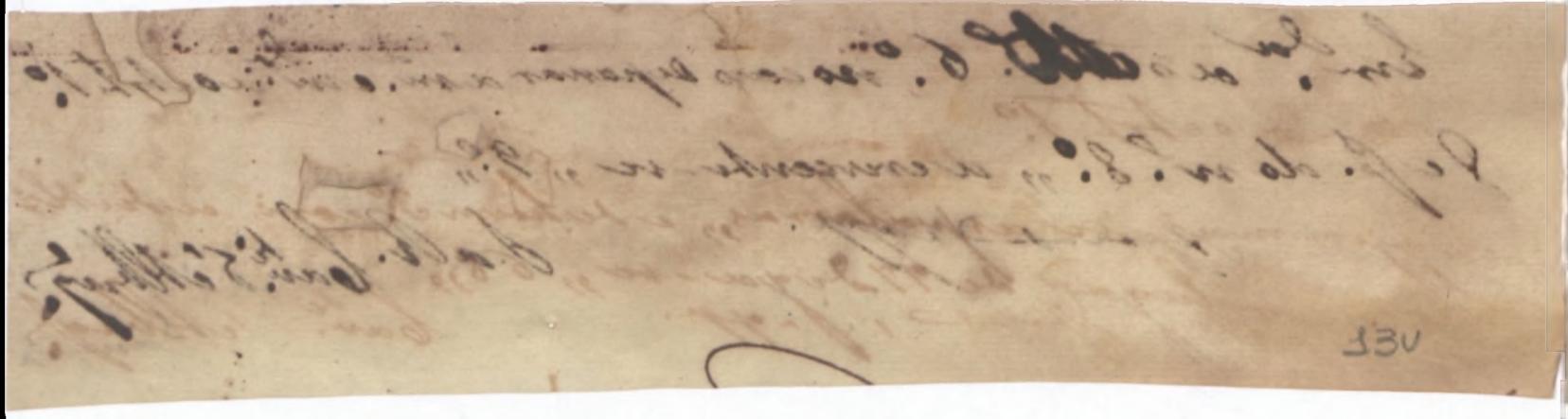
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

Lm. da asas 6°, no caso de parar a m. em. asas 10°  
de g. do v. 8°, avançando 9°.  
Aviões, vpp.

J. R. Cav. S. I. B.  
Lamego

53





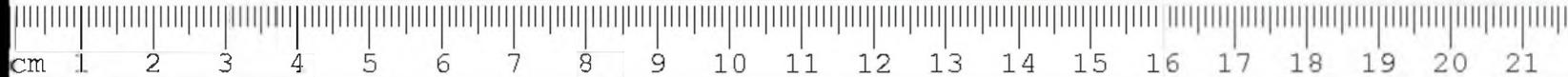
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

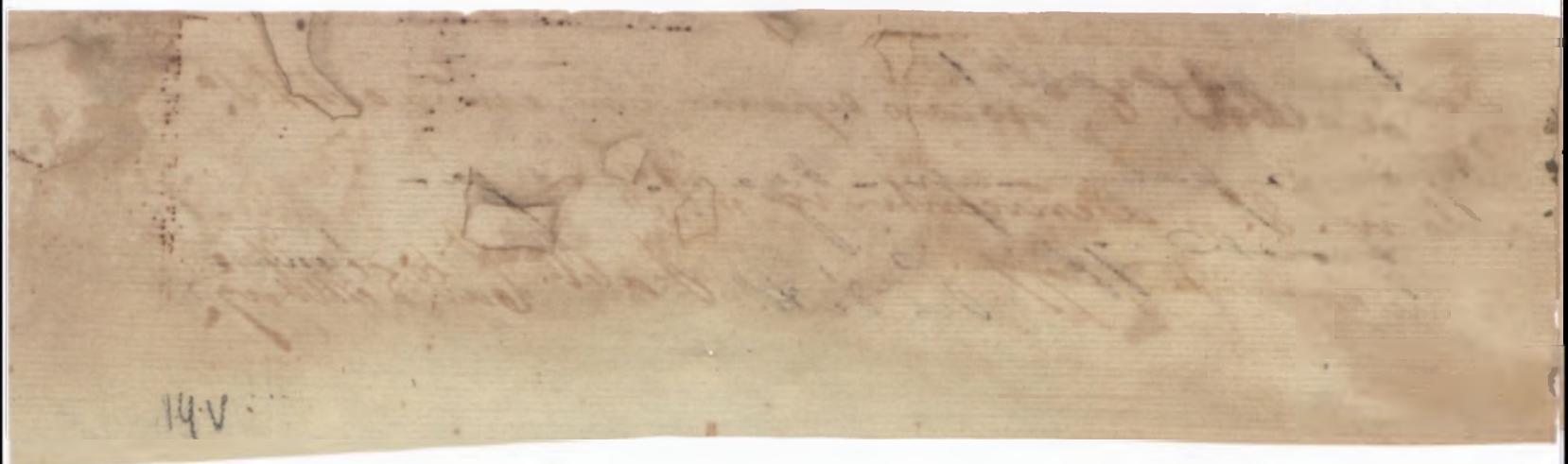
Enunciado art. 1º

Depois da palavra-apí-dga w-dadeja-  
yriaké, -ypp. S. d. H.

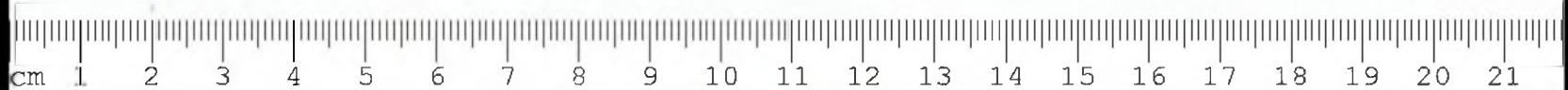
Lameira

14





14.v



Lm. da noctif. 1º

Supprimas-se as palavras, e dehum 3º com este  
ferr., em lugar de 77 diga-se „ 68 „  
15 <sup>apenas</sup>, f. - pp. Cav. de Almeida



15v

15v



36

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20



16v



mento aos art.º 1º (1º).

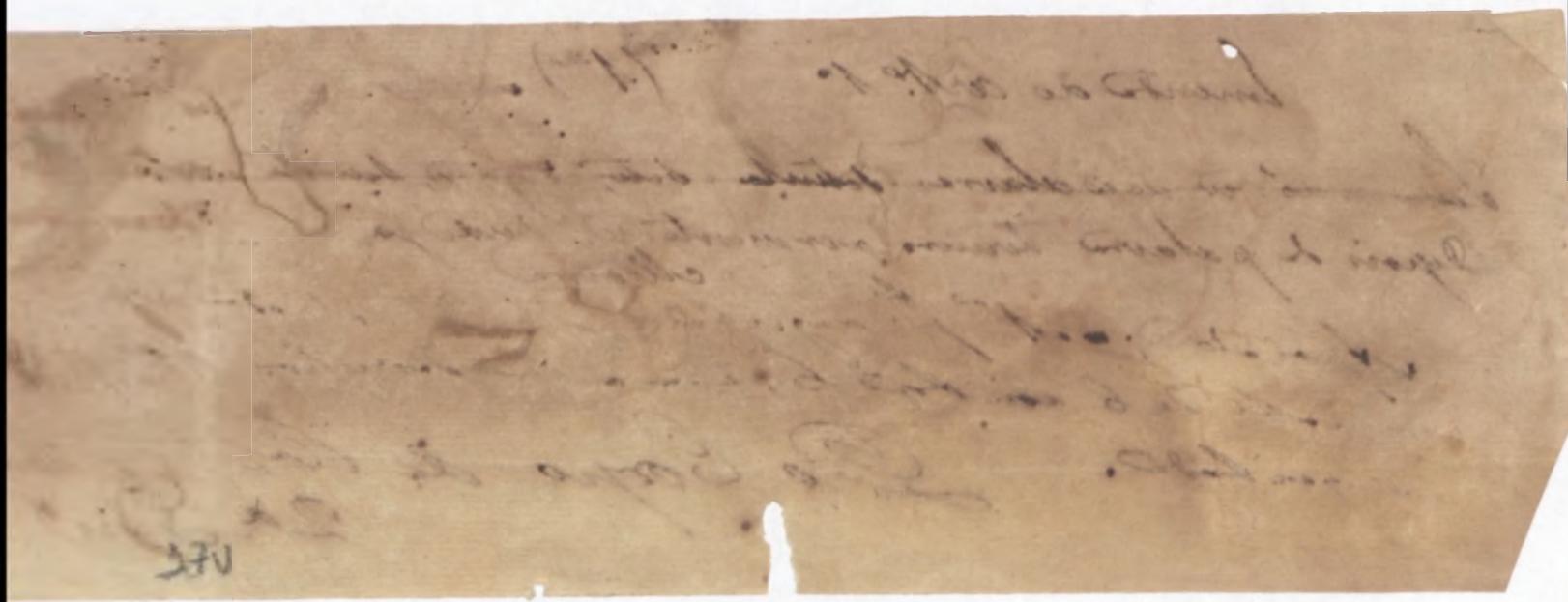
Suprimido as palavras sentenciado, dia de Santa Cito  
Depois de palavra termino acusante, e desde já:

Apoiada, - at. p. organizada, e a 2º dia de jú<sup>ho</sup>  
impeachment contado, em auto dispensa foi  
organizada.

Do Corpo de Pol. a  
2º Div

57





cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

2. da os est. ff.º (2.º)

Dicas da palavra de comandante concentrado  
e Segundo, e superímos os artilheiros = algºº  
comandante de ate afim os est.º

J. Br.  
apont., projadi. J. Br. estm. da  
est.

58





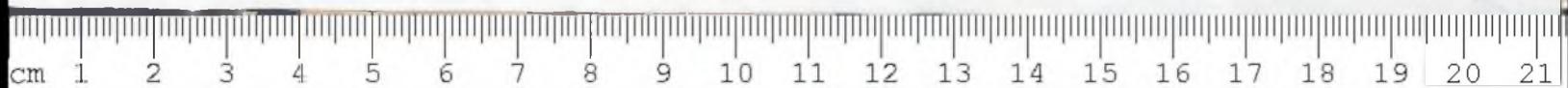
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

(3a)

apenas 3 gg. de 1000  
p. producir a 20% en 60 d.

Aj  
Lamenda

39





59v

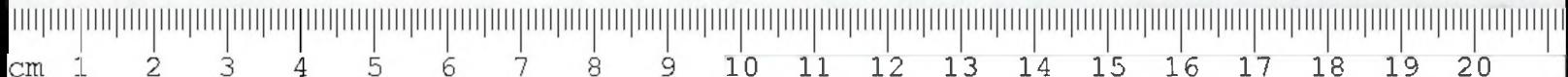


Exi da sabbatique no. At. 4º (4º)

O Comandante e Detinham froux strand  
muras p. expediente p. costa do q. he saido  
ao Corpo no At. antecedente.

O. R. L. ad offm.  
spido, projadiçp. ad offm.

20





cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21



cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20



cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

Art. 5º Aditivo

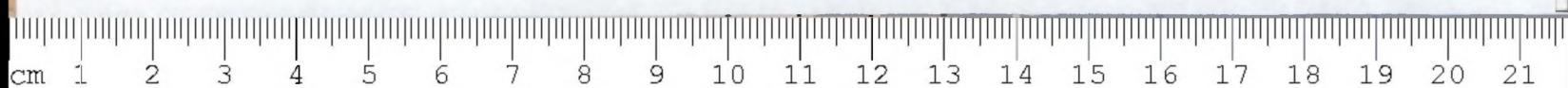
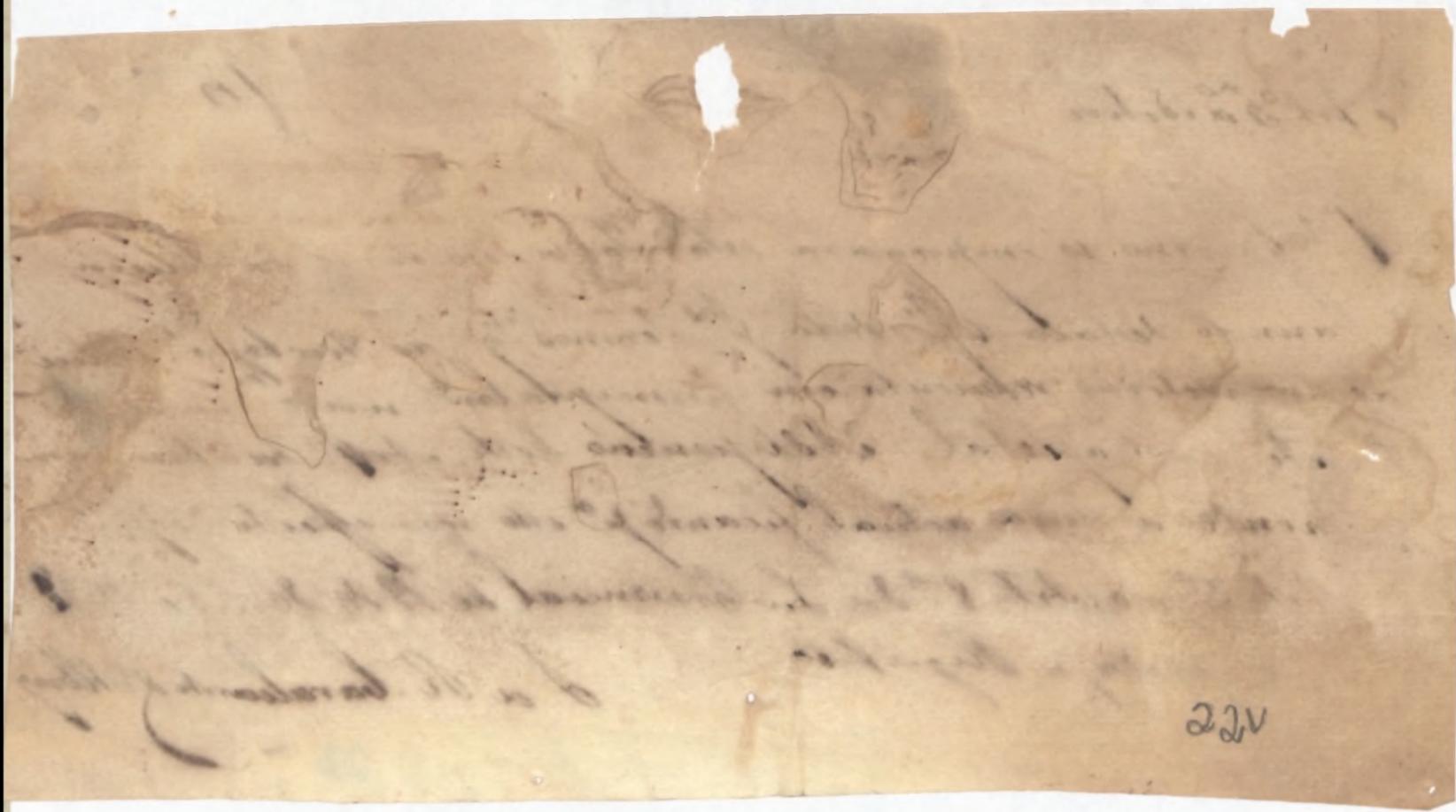
(16<sup>o</sup>)

O governo só empregará esta Força no serv. da Policia quando destacar p<sup>o</sup> de della p<sup>o</sup> os Termos, q<sup>o</sup> as respectivas respectivas representarem principalmente na q<sup>o</sup> mais distante da Capital. Adiçionais destes Arq<sup>s</sup> hão bem compreendentes a Força actual, ficando p<sup>o</sup> isto sem efeito a p<sup>o</sup> Art. 7º e o Art. 8º da Lei Provincial de 19 de Abril de 1838  
e Gravado e Registrado.

J. a R. Carvalho d'Albuquerque

22

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21



Artº. Adictivo,

(7a)

O Off. destr. Corpo serão divididos; 1º quando o requererem; 2º qd<sup>s</sup> forem condenados á pena de prisão p<sup>r</sup> um anno, ou mais; 3º quando f<sup>r</sup> em algum acto, que se subsigüe ser contra o sistema político do Brasil, as Authorid<sup>t</sup> ou corporações legitimam. constituidas, ou o Corpo for por lei f<sup>r</sup> dissolvido; 4º quando se revelarem; ou no proprio apareça relaxação, revogado esta pena naquelle q<sup>r</sup> se juntar complice.

S. a. B. Moara

Sprieto, 1777.

Lameira

v. 7.

23

23v



24

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21